



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Governador Valadares
Diretoria de Administração e Planejamento
Seção de Administração e Infraestrutura
Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - CEP 35057-760 - Governador Valadares - MG
(33) 3272-5400 - www.ifmg.edu.br

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA - LEI 14.133/21

ANEXO I

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de locação de plataforma elevatória tipo tesoura, destinados ao IFMG *Campus* Governador Valadares, conforme especificações constantes neste Termo de Referência:

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant. Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de Locação de plataforma elevatória do tipo tesoura, com alcance mínimo de 10 metros.	Diária	02		

2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação desses serviços faz-se necessária para atender a demanda da Direção de Administração e Planejamento. A plataforma elevatória será utilizada para auxiliar na substituição das luminárias vapor de sódio por luminárias LED no ginásio do IFMG *Campus* Governador Valadares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O objeto desta contratação deverá atender as seguintes especificações:

- a. Item 1 - Serviço de Locação de plataforma elevatória do tipo tesoura, com alcance mínimo de 10 metros.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os itens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para prestação dos serviços é de 15 (quinze) dias, contados do(a) assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, em remessa única, no seguinte endereço:

IFMG - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES. AV: MINAS GERAIS, Nº5189, BAIRRO: OURO VERDE - GOVERNADOR VALADARES-MG. CEP:35.057-760.

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15(quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa e seus anexos.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

12. REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13.1.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

13.1.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

13.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

14. SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de

lances.

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;
- c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 15.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na IN 03 de abril de 2018.
- 15.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço.
- 15.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas na legislação competente.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais)

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 17.1. Os recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta licitação, estão consignados no Orçamento Geral da União para o ano 2022, no Programa de Trabalho 170726 (PTRES); Elemento de Despesa 339039.12 e na Fonte 8100.000.000.

Governador Valadares, 27 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Deise Christian Silva Caldas, Chefe da Seção de Administração e Infraestrutura Substituto(a) - Campus Governador Valadares**, em 27/09/2022, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1332757** e o código CRC **E581D025**.

23212.001419/2022-11

1332757v1

Governador Valadares, 04 de Outubro de 2022.

A/C –

Cliente: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS GOVERNADOR VALADARES.

CNPJ:

PROPOSTA DE LOCAÇÃO PLATAFORMA TESOURA

Objetivo:

O presente documento visa apresentar nossa proposta comercial.

1. Condições comerciais

Os itens desta proposta terão o seguinte valor:

ITEM	DESCRÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITARIO
1	Plataforma Elevatória Tesoura Gennie Diesel. (altura 15 mtr)	Dia	R\$ 500,00
		Quinzena	R\$ 5.785,00
		Mensal	R\$ 8.900,00

2. Local da entrega do equipamento

Endereço: Governador Valadares – MG.

3. Observações:

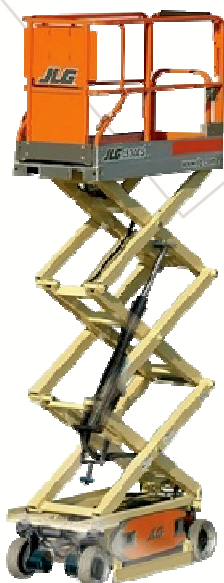
- Transporte (mobilização e desmobilização) – R\$ 500,00
- Validade do orçamento – 10 dias.

PROPOSTA COMERCIAL PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO**DATA: 03/10/2022 – PROPOSTA Nº 2022/0310**

Locadora: LOCMÁQUINAS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Empresa: IFMG
De: Júlio Cesar	Para: Isabel Aparecida
Tel.: (31)3825-3491 / 3822-3849	Tel. (33) 3272-5400
E-mail: julio@locmaquinas.com.br	Email: Isabel.miranda@ifmg.edu.br

1. OBJETO DA LOCAÇÃO

A presente proposta tem por objeto a locação dos equipamentos a seguir indicados.

1.1. DESCRIÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

MODELO	3246-ES
ALCANCE MÁXIMO	11,60 METROS
ALCANCE COM PISO	9,90 METROS
TIPO	TESOURA
ALIMENTAÇÃO	24V DC
CAPACIDADE	318/ 454 KG.
COMPRIMENTO	2,50 m
LARGURA	1,20 m
ALTURA	2,30 m
PESO TOTAL	2.243 Kg

2. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Qtde.	EQUIPAMENTO SOLICITADO	PERIODO LOCAÇÃO	MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO	VALOR LOCAÇÃO
01	Plataforma Elevatória – 3246ES	2 Diárias	Por conta do locatário	R\$1.940,00
TOTAL (LOCAÇÃO + FRETE)				R\$1.940,00

PROPOSTA Nº 2022/0310

- 2.1. Esta proposta é válida pelo prazo de 10 dias e seus termos regerão os direitos e obrigações entre as partes, além daqueles especificamente previstos na legislação aplicável.
- 2.2. Os equipamentos ofertados dependerão de disponibilidade quando do formal aceite da proposta.
- 2.3. A presente proposta foi elaborada para um período mínimo de locação conforme tabela acima, trabalhados ou à disposição de segunda à segunda.
- 2.4. Em caso de locação por prazo igual ou superior a 6 (SEIS) meses, os valores serão reajustados.
- 2.5. O período da locação se inicia quando da saída do equipamento de nossa garagem e se encerra no momento da devolução **total** do mesmo em nossa garagem, acompanhado de nota fiscal de devolução emitida pelo cliente. Em caso de equipamento devolvido com defeito ou danificado por mau uso da LOCATÁRIA, a locação permanecerá vigente até a liberação do equipamento da manutenção, aplicando-se o quanto previsto adiante sobre as condições para devolução do equipamento.

2.06. Jornada de Trabalho: Máximo de 10 horas – POR DIA.

- 2.07. Valor das Horas Excedentes: Será cobrado de forma “pro-rata” ao período contratado

3. FRETE

- 3.1. Local de utilização: GOVERNADOR VALADARES – MG.

- 3.2. Responsabilidades:

3.2.1 Frete de ida: (x) LOCATÁRIA () LOCADORA

3.2.2 Frete de volta: (x) LOCATÁRIA () LOCADORA

- 3.4. O horário de carga/descarga será (em dias úteis) de segunda à quinta-feira das 08h00 às 17h00m e na sexta-feira das 8h00m às 16h00m.

4. TREINAMENTO E OPERAÇÃO

- 4.1. A operação do equipamento locado é de responsabilidade da LOCATÁRIA, devendo ser feita por profissional devidamente capacitado e habilitado.
- 4.2. Caso a LOCATÁRIA não disponha de profissional capacitado e habilitado a LOCADORA oferece treinamento, no ato da entrega do equipamento, sem custo para até 05 pessoas. Em caso de novos treinamentos, será cobrada a quantia de R\$300,00 (trezentos reais) por pessoa. Em caso de distancia superior a 100km da sede da LOCADORA serão cobrados os custos referente ao deslocamento do técnico ida/retorno (passagens aéreas e transporte terrestre até o local da obra), refeição e hospedagem.

5. SEGURO

- 5.1. O seguro do(s) equipamento(s) Locado(s) é de responsabilidade da LOCATÁRIA.

6. FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 6.1. A LOCADORA emitirá as faturas e boletos bancários no dia de saída do equipamento das suas dependências, com vencimento no prazo de 30 (trinta) dias (após início da locação). As faturas seguintes terão vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes.

6.2. Caso o prazo de locação seja acordado por prazo inferior a 1 mês, o pagamento ocorrerá 15 dias após a emissão da fatura.

- 6.3. O atraso no pagamento acarretará na imposição de multa moratória de 2% (dois) por cento e juros de mora de 1% ao mês pro-rata dia, sem prejuízo de outras medidas aplicáveis.

PROPOSTA Nº 2022/0310**7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

7.1. Em caso de problemas técnicos nos equipamentos locados, apenas técnico(s) de manutenção da LOCADORA está(ão) autorizado(s) a proceder ao reparo. Os atendimentos deverão ser solicitados por escrito para o e-mail julio@locmaquinas.com.br

7.2. Horário de atendimento: segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00h (dias úteis).

7.3. Manutenção preventiva:

7.3.1. As paradas e as manutenções previstas no Manual de Operação e Manutenção são de responsabilidade da LOCADORA.

7.3.2. As checagens diárias e semanais dos equipamentos (níveis de fluídos e lubrificação) são de responsabilidade da LOCATÁRIA.

7.4. Manutenção corretiva:

7.4.1. Caso seja verificado que o(s) defeito(s) tenha(m) ocorrido(s) por mau uso/uso indevido pela LOCATÁRIA, esta pagará pelas horas paradas do equipamento.

7.4.2. As despesas com a manutenção ou reposição dos equipamentos, decorrentes de mau uso da LOCATÁRIA e outros atos que acarretem danos ou a perda/extravio dos equipamentos, serão arcados pela LOCATÁRIA, incluindo-se peças, mão-de-obra, deslocamento e valor de mercado para reposição quando aplicável.

7.5. A LOCATÁRIA deverá comunicar imediatamente a LOCADORA, por escrito, qualquer defeito ou falha que note com os equipamentos, devendo cessar o seu uso caso seja constatado qualquer risco de dano ao próprio equipamento, a pessoas ou bens.

7.6 Defeitos por desgaste natural do equipamento não serão cobrados da locatária em distâncias até 100KM. Acima dessa distância serão cobrados despesas com deslocamento do técnico (R\$4,00 POR KM RODADO), alimentação e hospedagem quando necessário. Nos defeitos por má utilização dos equipamentos serão cobradas as peças e hora técnica no valor de R\$ 130,00 e serão cobrados as despesas com deslocamento do técnico (R\$4,00 POR KM RODADO), alimentação e hospedagem quando necessário. O LOCATÁRIO deverá dar acesso à equipe de manutenção da LOCADORA, ao local onde se encontra o(s) equipamento(s) locado (s), para as providências de manutenção preventiva e corretiva. Em caso de quebra ou pane do equipamento em áreas de risco e de difícil acesso, o LOCATÁRIO é responsável pela retirada do equipamento para uma área segura, onde o funcionário da LOCADORA possa ter acesso.

A LOCADORA fará o atendimento em no máximo 24 horas num raio de 100 Km de uma das suas bases, ou 48 horas num raio superior, sendo que este prazo não contempla possíveis autorizações de entrada na área onde está localizada o equipamento.

Somente em caso de pane por desgaste natural do equipamento, a Locadora compromete-se a substituí-lo em até 72(setenta e duas horas) do atendimento do seu técnico, constatando-se a impossibilidade de reparo. Após esse prazo, serão descontados nas medições os dias/horas referente ao tempo de paralisação do equipamento.

8. DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO

8.1 Danos à pintura do equipamento (causados por pulverização de tinta, concreto, escória, solventes, etc.) serão cobrados do LOCATÁRIO. Pneus cortados e/ou rasgados serão cobrados do LOCATÁRIO.

Danos causados por aterramento na estrutura do equipamento podendo danificar componentes eletrônicos da plataforma serão cobrados do LOCATÁRIO. Danos à bateria causados por falta de água destilada ou danos nos componentes serão cobrados do LOCATÁRIO valor de mercado para reposição

8.2. Finda a locação, a LOCATÁRIA deverá providenciar a devolução dos equipamentos. O equipamento somente será retirado ou aceito com a respectiva NF de devolução do cliente, ou declaração especificando que a empresa não está cadastrada no Estado e que está desobrigada da emissão da nota fiscal.

8.3. Em caso de equipamentos danificados, destruídos total ou parcialmente, motivada por incêndio, queda, corrosão, uso inadequado por profissionais da LOCATÁRIA, furto, roubo, extravio, ou por qualquer outro motivo, ainda que caso fortuito ou força maior, a LOCATÁRIA pagará o valor de mercado do(s) equipamento(s) novo(s), e/ou pagará o valor equivalente aos reparos, tais como mão-de-obra, peças e despesas de locomoção, caso o(s) equipamento(s) comporte tais consertos. O aluguel permanecerá sendo devido até o efetivo conserto, substituição ou indenização do seu valor de mercado.

8.4. A LOCATÁRIA deverá assinar o check list de recebimento e de devolução do equipamento além de providenciar a lavagem de todo o equipamento semanalmente para trabalhos em áreas salubres e insalubres.

PROPOSTA Nº 2022/0310**9. CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. Caso a LOCATÁRIA tenha interesse na renovação da locação, deverá notificar previamente a LOCADORA, por escrito, de sua intenção, a fim de verificar disponibilidade para o novo período solicitado. Caso o equipamento não seja devolvido no prazo indicado para o seu término, a LOCATÁRIA arcará com o pagamento da locação, pro-rata, até a efetiva devolução. Sem prejuízo do aluguel, a LOCATÁRIA arcará com as perdas e danos comprovadamente causadas à LOCADORA caso esta fique impedida ou sofra ônus indevidos para dar cumprimento a eventual locação do referido equipamento a terceiros, sem prejuízo das medidas judiciais aplicáveis para retomar a posse do equipamento.

9.2. A devolução do(s) equipamento(s) pela CONTRATANTE antes do prazo determinado nesta proposta não isentará a CONTRATADA do pagamento do valor integral da locação que restava a cumprir até o final do contrato, independentemente de outras condições especiais que incidam no fornecimento da locação ora contratada.

9.3. Para entrega, manutenções preventivas e corretivas de nosso(s) equipamento(s), será necessário que a equipe de manutenção da LOCADORA e/ou técnicos do(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s) sejam isentos de integração para entrada nas dependências da obra/empresa quando se tratar de emergência.

9.4. A LOCADORA declara que o(s) equipamento(s) entregue(s) encontra(m)-se em perfeito estado de conservação e funcionamento. Caso a LOCATÁRIA identifique qualquer defeito ou dano no equipamento, deverá comunicar a LOCADORA em até 24 horas do recebimento do mesmo.

9.5. O lubrificante e água de bateria são de responsabilidade da LOCATÁRIA durante a utilização do(s) mesmo(s) sempre atendendo as especificações do fabricante. **É de total responsabilidade do Locatário checar os níveis de água da bateria antes de iniciar sua utilização ou conectá-la ao carregador.** Caso seja necessário completar água das baterias usar apenas água destilada. Antes de verificar os níveis de água da bateria, limpe a sujeira e os detritos de cima da bateria e dos terminais dela. É importante fazê-lo para que nenhum material estranho entre nas células do dispositivo quando elas forem abertas.

9.5.1. O Fornecedor do combustível (óleo diesel) é de responsabilidade da LOCATÁRIA, a quem incumbe certificar-se da qualidade e procedência do mesmo. A utilização de óleo diesel adulterado causará sérios danos ao motor e todos os custos serão repassados à LOCATÁRIA.

9.5.2. A LOCADORA entregará o equipamento limpo, ficando a LOCATÁRIA obrigada a devolvê-lo no mesmo estado, e sujeitando-se à cobrança pelo não cumprimento da obrigação

9.6. A LOCATÁRIA deverá promover a guarda, conservação, limpeza dos equipamentos, mantendo-os com as mesmas características que possuíam quando de seu recebimento.

9.7. A LOCATÁRIA não poderá ceder sublocar ou emprestar o equipamento a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da LOCADORA, nem tampouco transferi-lo do local de utilização indicado nesta proposta.

9.11. A LOCATÁRIA deverá promover o descarregamento e carregamento no local dos serviços fornecendo rampa de acesso para a descarga e a carga de nossos equipamentos do conjunto transportador.

9.12. Os equipamentos denominados PTA – Plataformas de trabalho Aéreo, independente do fabricante e do tipo de propulsão, não foram projetados para realizarem deslocamentos contínuos acima de 500 metros. Portanto, sua dirigibilidade fica limitada ao número de metros acima informado. A não observância dessa orientação acarretará em superaquecimento do sistema hidráulico que poderá ocasionar vazamentos de óleo hidráulico, desgastes excessivos no sistema elétrico e até mesmo graves defeitos.

9.13. É de responsabilidade da LOCATÁRIA o transporte interno dos equipamentos para percursos acima de 500 metros;

9.14. O(s) equipamento(s) somente será(ão) disponibilizado(s) após confirmação da locação, sendo liberado(s) após recebimento de nossa proposta via fax ou e-mail com vosso “De acordo” ou assinatura prévia do contrato por ambas as partes.

10. FORO

10.1. A presente proposta aceita pela LOCATÁRIA produzirá os mesmos efeitos de um contrato de locação e regerá a locação dos equipamentos ofertados. Quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da locação serão dirigidos perante o foro da cidade de Ipatinga-MG, facultando-se à LOCADORA, ainda, a seu critério, optar pelo foro do local onde o equipamento esteja instalado. Na expectativa de que nossa proposta siga de encontro com os interesses de V.Sas. permaneceremos à disposição para quaisquer esclarecimentos eventualmente necessários.

Atenciosamente,

LOCMAQUINAS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Julio César da Costa
Gerente Comercial**ACEITE LOCATÁRIA:** _____**Nome Legível:****Cargo:****Fone:**

Local: _____ Data: ____/____/____

Carimbo da Empresa:

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Governador Valadares
Diretoria de Administração e Planejamento
Seção de Administração e Infraestrutura
Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - CEP 35057-760 - Governador Valadares - MG
(33) 3272-5400 - www.ifmg.edu.br

DESPACHO CGV-SADINF Nº 73 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DE APENAS 02 COTAÇÕES

Para a contratação do Serviço de Locação de plataforma elevatória do tipo tesoura foram utilizadas apenas 02 cotações, pois não encontramos no mercado mais fornecedores para o serviços em questão. Foram feitas várias tentativas e pesquisas na região, porém sem sucesso.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Aparecida Souza Miranda**, **Administradora**, em 05/10/2022, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1341279** e o código CRC **D893284C**.

23212.001419/2022-11

1341279v1